

Supremo Tribunal Federal

Sindicato tem três processos para aposentadoria especial

Foto: Henri Figueiredo

O Sisejufe impetrou mandados de injunção para aposentadoria especial para oficiais de justiça, agentes de segurança e servidores sujeitos a atividades sob condições que prejudicam a saúde ou a integridade física. O mandado de injunção para agentes de segurança (MI 840, relator ministro Celso de Mello) já obteve parecer favorável da Procuradoria Geral da República (PGR) e se encontra concluso com o relator, com previsão de decisão em breve. O processo que trata das atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física (atividades insalubres ou perigosas) deve seguir o mesmo caminho, com possibilidade de decisão monocrática favorável. O processo em andamento para oficiais de justiça avaliadores federais tem como relatora a ministra Carmen Lúcia e também está concluso para a decisão em breve.

No dia 7 de maio de 2009, o ministro do STF Ricardo Lewandowski, usando da autorização conferida pelo Plenário no Mandado de Injunção 795, concedeu parcialmente a ordem no Mandado de Injunção 834 impetrado pelo Sinjufego (GO), reconhecendo o direito dos oficiais de justiça avaliadores federais filiados àquele sindicato a se aposentarem com requisitos especiais. A decisão usou o artigo 57 da Lei 8.213/1991,



em função da posição do Plenário do STF no MI 795, foi publicada no dia 13 de maio, e foi objeto de embargos de declaração para esclarecimentos sobre se o tempo especial será de 15 ou 20 anos na atividade de risco, sendo que 20 anos seria o limite máximo pela Lei Complementar 51/1985.

Em relação aos processos do Sisejufe, foi requerida preferência no julgamento aos ministros, que estão na iminência de decidir em relação aos oficiais de justiça e agentes de segurança. A assessoria jurídica do sindicato (Cassel e Carneiro Advogados), também responsável pela vitória no processo do Sinjufego, está diligenciando para que o tempo final seja de 15 ou, no máximo,

20 anos, sem qualquer necessidade de tempo de contribuição adicional. Isso deriva da aplicação conjugada da Lei 8.213 com a Lei Complementar 51 e tem por objetivo afastar a necessidade de trabalhar até 25 anos na atividade de risco ou 30 anos de tempo total. Fato é que, ao menos, 25 anos no total já foram garantidos, pois essa é a posição que se retira dos recentes julgamentos.

O contexto demonstra mais uma vitória daqueles que se filiam aos sindicatos, pois o mandado de injunção configura a norma em concreto, enquanto não editada a Lei Complementar pelo Congresso Nacional. Assim, os servidores sindicalizados poderão usar a decisão para pedir a aposentadoria antecipada.

Na foto, a equipe da assessoria jurídica do Sisejufe, em 20 de maio. Em sentido horário, a advogada Dayane Palmieri Cardoso; a estagiária de Direito Marcelly de Azevedo Leonel; os advogados Rudi Cassel e Eduardo Vilani Morosino; a secretária Simone Borges da Silva; e a advogada Renata Puca de Milita.

Sisejufe vai entrar com ações individuais pelos atrasados do B-17

Página 2

Servidores doentes são colocados à disposição contra a vontade na JF

Páginas 4 e 5

Boa notícia sobre a isonomia para os chefes de cartórios do interior

Página 6

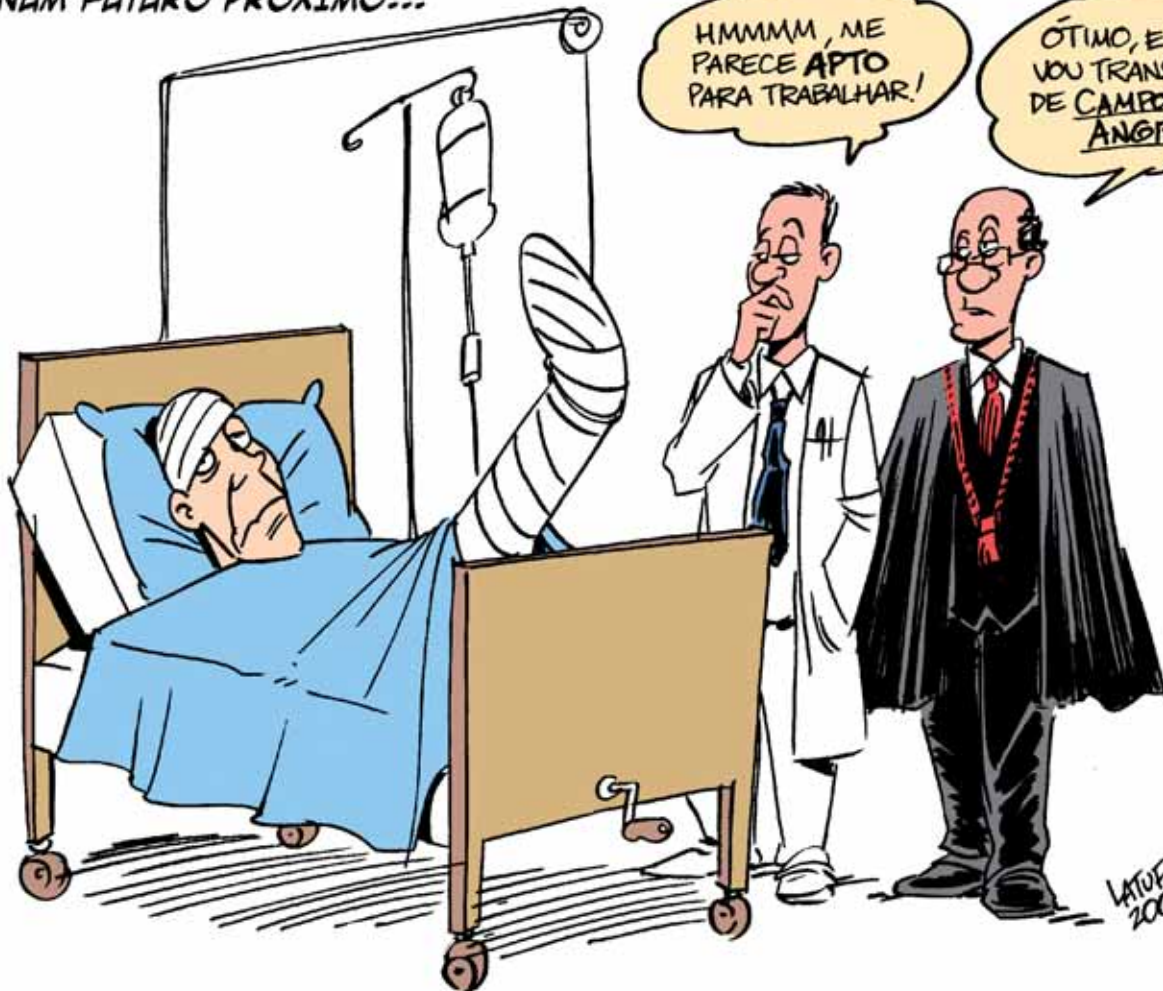
Sindicato moverá ações por vantagens de AQ e progressão funcional

Página 7

NUM FUTURO PRÓXIMO...

HMMMM, ME PARECE APTO PARA TRABALHAR!

ÓTIMO, ENTÃO VOU TRANSFERI-LO DE CAMBÉS PARA ANGRA!



Reenquadramento

Sindicalizado vai pagar apenas as custas judiciais

Sisejufe entrará com ações individuais pelos atrasados do B-17

O Departamento Jurídico do Sisejufe entrará com ações individuais de cobrança para os servidores do Judiciário Federal no Rio que ainda não receberam os atrasados decorrentes do Artigo 22 da Lei 11.416/2006, que corrige distorções de enquadramento, os chamados B-17 (técnicos judiciários) e A-24 (analistas). De acordo com o diretor do sindicato Roberto Ponciano, a medida é necessária, haja vista que não há nenhuma movimentação nos tribunais que ainda têm esta dívida, como o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e o Tribunal Regional do

Trabalho (TRT). “O Sisejufe não cobra honorários de sucumbência ou qualquer valor para ingressar com a ação, o sindicalizado paga apenas as custas judiciais. Para usufruir dos serviços prestados, basta se filiar à entidade. O não-filiado pode marcar a consulta por telefone e se sindicalizar no dia da consulta jurídica”, explica o diretor.

Para dar entrada na ação é preciso que os servidores tragam ao sindicato cópia da identidade, do CPF, último contracheque, comprovantes de rendimentos comprovando que o Artigo 22 foi

implementado, além de fazer uma procuração para que a entidade possa representar o servidor na Justiça.

O Artigo 22 da Lei 11.416, da legislação do PCS3, veio corrigir uma situação que prejudicava muitos servidores do Poder Judiciário Federal em todo o país. Com a entrada em vigor do artigo, uma conquista da categoria, técnicos e analistas judiciários que fizeram concurso antes da implementação da Lei 9.421/1996 foram beneficiados com o reenquadramento previsto pela legislação mas que não fora estendido a

esses funcionários. De acordo com Rudi Cassel, advogado e assessor Jurídico do Sisejufe em Brasília, ao prestarem concursos os aprovados deveriam ter sido enquadrados em uma tabela melhor. O que na realidade não ocorreu.

“Os técnicos judiciários deveriam ter o B-17, e o correspondente para os analistas seria o A-24. O Artigo 22 da nova lei determinou o reenquadramento retroativo dos servidores prejudicados, com o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes”, explica o advogado.

Ações tributárias em andamento

IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Número Principal:
2008.34.00.035658-2

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede a suspensão da incidência de IR sobre o abono de permanência e a devolução dos valores descontados.

Situação do processo: TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA,

DETERMINANDO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUFE DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

- Agravo de instrumento interposto pela União nº **2009.01.00.009737-5**, ainda sem decisão.

- Na ação principal, apresentamos réplica à contestação da União, em 18/05/2009.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

SOBRE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR/ CRECHE

Número Principal:
2008.34.00.040300-9

Órgão: Principal: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pleiteia o afastamento do desconto de imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar/creche pago ao servidor, bem como a devolução dos valores descontados.

Situação do processo: TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA DETERMI-

NANDO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUFE DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ.

- Agravo de instrumento interposto pela União (nº **2009.01.00.009349-8**), negado o efeito suspensivo e convertido em agravo retido.

Em 05/05/2009, na ação principal, apresentamos réplica à contestação da União.

Ações previdenciárias em andamento

GAS PARA OS APOSENTADOS

Número Principal:
2008.34.00016873-6

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pleiteia a extensão da Gratificação de Atividade de Segurança aos servidores aposentados.

Situação do processo: Concluído para sentença.

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS

Mandado de Injunção nº **833**

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

Resumo: mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os oficiais de

justiça possam se aposentar aos 30 anos (homens) e 25 anos (mulheres), por exercerem atividade de risco.

Situação processual: Manifestação da Procuradoria-Geral da República pela procedência parcial do pedido. Concluso à relatora Carmem Lúcia, com pedido de preferência do Sisejufe.

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES E INSPETORES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Mandado de Injunção nº **840**

Órgão: 2ª Turma – Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

Resumo: mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os agentes e inspetores de segurança possam

se aposentar aos 30 anos (homens) e 25 anos (mulheres), por exercerem atividade de risco.

Situação do processo: Despacho do ministro Celso de Mello requerendo informações das impetradas, afirmando o cabimento do mandado de injunção e a possibilidade de garantir ao servidor público o direito à aposentadoria especial, conforme a nova posição do STF, que embasa os pedidos do Sisejufe. Parecer do Procurador Geral da República pela parcial procedência do mandado de injunção. Concluso ao relator Celso de Mello, com pedido de preferência do Sisejufe.

PARIDADE SALARIAL PLENA DOS APOSENTADOS COM OS VENCI- MENTOS DOS SERVIDORES DA ATIVA

Número principal:

2009.34.00.005636-6

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação judicial que visa a declaração do direito dos aposentados (aposentadoria concedida de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade), que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneratória e sem paridade, para que as mesmas sejam estabelecidas com integralidade e paridade salarial plenas com a remuneração dos servidores da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

Situação do processo: concluído para decisão sobre a tutela antecipada.

Política de relocação ou de deportação de servidores?

Servidoras doentes são colocadas à disposição contra a vontade na Justiça Federal

Roberto Ponciano*

A justiça deve ser vendada, no sentido de que tem de ser imparcial e não deve ver classe, cor, credo e sexo na hora de decidir. Mas não pode ser tacanha a ponto de não se importar com a hipossuficiência de quem a procura, seja por pobreza, doença ou qualquer outro infortúnio. A nova política de relocação da Justiça Federal em lugar de resolver os problemas de insuficiência do interior e gerir os servidores de maneira a preencher os claros de lotação, colocando profissionais satisfeitos e dispostos a trabalhar nos locais de maior necessidade, está é provocando desespero nos servidores e causando insatisfação e revolta. As seguidas resoluções da Direção do Foro têm sido aplicadas a ferro e fogo e causado dor e infortúnio a quem tem sido atingido de forma draconiana.

Ficar doente na Justiça Federal passou a ser um temor. Há uma resolução que diz que aqueles que ficarem mais de 30 dias doentes podem ser colocados à disposição à revelia e ainda durante a licença. Tal resolução tem sido aplicada de forma indiscriminada pelo Setor de Recursos Humanos.

As chefias que a aplicam não têm responsabilidade com o lado humano do servidor no momento em que

ele está mais vulnerável, que é durante a doença e a convalescença. Por seu lado, os Recursos Humanos estão aplicando uma “política de gestão de pessoal” que é contra o princípio da eficiência, ao enviar, contra a vontade, servidores – que na maioria das vezes tiveram sua capacidade laboral diminuída e que ainda estão frágeis física e psicologicamente – para as áreas mais carentes, ou seja, aquelas em que se necessita trabalho mais árduo.

Com essa política, setores onde o trabalho é mais

A nova política de relocação da Justiça Federal em lugar de resolver os problemas de insuficiência do interior e gerir os servidores de maneira a preencher os claros de lotação, colocando profissionais satisfeitos e dispostos a trabalhar nos locais de maior necessidade, está é provocando desespero nos servidores e causando insatisfação e revolta.

intenso, como Protocolo e Sepex, são “premiados” com servidores doentes colocados à disposição pelos seus chefes. Hoje em dia, com a nova resolução, a situação vem se agravando. Servidores doentes são simplesmente comunicados que terão de mudar de cidade.

Juiz novo: servidores à disposição

O casuismo da política fica mais evidente quando há mudança de juízes nos

cartórios. Em outra resolução, que deveria ser interpretada restringindo a ida de comissionados para cartórios em que a lotação está completa, a Administração está interpretando de maneira diversa. Para a Administração, os juízes têm direito de levar servidores comissionados e de escolher a dedo quem deve sair da cidade para a qual estão se dirigindo. Ou seja, o juiz, novo no cartório, traz seu diretor de secretaria e supervisores e, então, se instala um clima de “roleta russa” entre os servidores daquela serventia. Dois ou três servidores são simplesmente escolhidos e colocados à disposição e, de

doente? Doença do próprio servidor? E daí? Problema do servidor. Os servidores da Justiça Federal estão sendo vistos como números, computadores ou cadeiras que podem ser trocados a qualquer momento.

Tanto numa situação (remoção forçada após licença médica), quanto na outra (remoção forçada devido a servidores trazidos ao cartório pelo juiz), os atingidos não têm escolha. Precisam mudar a sua vida da noite para o dia para obedecer à Administração, sob pena de perda do cargo.

Síndrome de Burnout

Só para ilustrar o descaço. Uma servidora da Justiça Federal que mora na Zona Sul do Rio, diagnosticada e em tratamento da síndrome de Burnout (que tem alguns sintomas parecidos com as de síndrome do pânico), com surtos recentes da doença, com alta médica condicionada a trabalhar perto da sua residência, foi relotada em São João de Meriti! Como consequência, depois de três meses na cidade a servidora viu a doença se agravar. De acordo com a servidora, ao se dirigir ao perito médico da área na Justiça Federal, mostrando o laudo que recomendava trabalhar perto de sua residência, escutou a pérola: “Ora, isto é muito fácil de se resolver, é só se mudar para São João de Meriti”.

Outra servidora entrou na escolha para relocação, já

que o cartório estava acima da lotação “ideal” devido ao juiz ter levado servidores do seu cartório original para a vara à qual ele promovido. Isto nos parece surreal – o juiz ter a garantia de levar servidores de sua confiança e o servidor que trabalhava naquele setor ser obrigado a mudar sua vida do dia para a noite.

Esta servidora, ao ver a agonia de outros colegas no cartório de Campos, voluntariou-se a ser relocada, desde que fosse para a cidade de Itaperuna – onde faz tratamento preventivo contra câncer e tratamento contra osteoporose. Em Itaperuna havia três vagas, no entanto, a servidora teve seu pedido negado pelo fato de que Itaperuna não está no *ranking* das cidades mais necessitadas de pessoal. Em suma, pouco importa o bem-estar do servidor na hora da escolha do cartório e da cidade. Ao se oferecer para resolver a situação difícil para todos em Campos, que não foi criada por ela mas pela Administração, a servidora teve seu pedido negado a ainda foi vitimada. Ela virou um símbolo da irracionalidade de se fazerem mudanças à revelia dos trabalhadores.

Veja o porquê

A servidora que acabou por ser colocada à disposição, para que o novo juiz trouxesse uma servidora comissionada, apresenta as seguintes características:

1 Tem uma doença congênita que lhe provocou danos graves em sua estrutura

óssea e por isto ocupa a vaga destinada a deficiente física. Detalhe, a doença é degenerativa e progressiva. Por conta de ser colocada à disposição teve que fazer uma desgastante viagem para o Rio de Janeiro para tentar não ser relocada em Angra dos Reis ou São João de Meriti, cidades “campeãs” deste *ranking*. E a sua idéia era apenas ir para Itaperuna, onde fica o hospital em que é tratada – e, assim, também colaborar com seus colegas.

2 A servidora sofre de osteoporose, o laudo do seu médico não lhe recomenda que trabalhe longe de sua residência.

3 A servidora tirou dois nódulos dos seios e faz tratamento preventivo contra câncer.

É o suficiente?

Talvez não. O marido dessa servidora está aposentado por sofrer de diabetes. Por conta da doença, ele sofreu descolamento de retina e precisa tratamento médico constante. Além disso, já foi vítima de três ataques cardíacos.

Esses relatos são suficientes para mostrar que tal política adotada pela Administração da Justiça Federal não leva em consideração a humanidade das pessoas e às expõe a situações de dor que beiram a humilhação. O Sisejufe tem entrado com pedidos de cautelares para manter os servidores atingidos por tais remoções compulsórias nas cidades nas quais eles estabeleceram suas vidas.

Quem pretende implantar uma política de relocação de servidores no interior, teria de repensar esta política através de um concurso regional de remoção, de quadro de permutas voluntárias na Justiça Federal e preenchimento de vacâncias com prioridade para os setores mais carentes. Usar a enfermidade como política de preenchimento de cargos e forçar servidores a preencher claros de lotação criados através de promoção de juizes, não é uma política eficiente e nada tem a ver com o ideal de impessoalidade da Administração Pública.

Quem pretende implantar uma política de relocação de servidores no interior, teria de repensar esta política através de um concurso regional de remoção, de quadro de permutas voluntárias na Justiça Federal e preenchimento de vacâncias com prioridade para os setores mais carentes. Agora, usar a enfermidade como política de preenchimento de cargos e forçar servidores a preencher claros de lotação criados através de promoção de juizes, não é uma política eficiente e nada tem a ver com o ideal de

impessoalidade da Administração Pública.

O sindicato considera tal política atentatória à dignidade dos servidores da Justiça Federal e vai denunciá-la até que a Direção do Foro encontre uma maneira humana de promover remoções sem provocar dor e revolta nos atingidos.

Se você for atingido por essa política, procure o Sisejufe e denuncie!

*Diretor do Sisejufe

Abaixo-assinado

Campos dos Goytacazes, 6 de maio de 2009.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Diretor do Foro da SJRJ,

Nós, servidores da Justiça Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, abaixo-assinados, vimos, por meio desta, em solidariedade às colegas Ana Teresa Araújo Pessanha Faez e Maria de Oliveira Rangel, demonstrar a nossa indignação quanto à atitude de colocá-las à disposição.

Como servidores, todos concursados, só podemos

entender que houve precipitação e esperamos que seja feita a mais inteira Justiça, revertendo este ato desumano, com a permanência de ambas em Campos, onde estão seus familiares e estruturam suas vidas.

Na certeza de solução urgente para o caso,

ASSINAM
SERVIDORES DA
JUSTIÇA FEDERAL
DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES

Recebido por correio Eletrônico pelo Sisejufe

Boa notícia sobre a isonomia para os chefes de cartório

Justiça Federal julga favoravelmente a isonomia de FC-4 para os chefes de cartório do Interior: processo do Sisejufe será sentenciado em breve, servidores devem se filiar antes para evitar prejuízo.

Recentemente, a Justiça Federal do Rio Grande do Norte julgou procedente o pedido feito em ação judicial para a extensão da FC-4 aos chefes de cartório da Justiça Eleitoral no interior do Estado (processo 2007.84.00.001592-9). Na ação que o Sisejufe ajuizou, em substituição processual, pediu-se a extensão da FC-4 para os chefes de cartório do interior ou, sucessiva-

mente, indenização pelo valor equivalente, bem como o pagamento dos valores atrasados.

A sentença recente da Justiça Federal do Rio Grande do Norte confirma o primeiro pedido e o atende integralmente (pagamento da FC-4 para todos), anunciando a viabilidade da

demanda promovida pelo sindicato. No processo do Sisejufe, ao que tudo indica, a União deixou de cumprir prazo processual específico da contestação, que transcorreu em branco. A entidade sindical será intimada para últimas provas e, após, o processo irá conclusivo para sentença, que deve no início do segundo semestre.

Vale um alerta aos servidores: para evitar divergência sobre os beneficiados, aqueles que ainda não são filiados devem se filiar o quanto antes, para evitar que isso ocorra após a sentença, momento em que alguns magistrados não admitem complementação, apesar da posição favorável do STJ.

Isonomia de FC para chefes de cartório da capital e do interior

Número Principal: 2008.34.00.016369-6

Órgão: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede a extensão da FC-4 para chefe de cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos chefes de cartório da capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

Situação do processo: Contestação da AGU.

Ações sobre reajustes e remuneração

REAJUSTE DE 14,23%

Número Principal:

2007.34.00.040968-1

Órgão: 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que considera a VPI da Lei 10.698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor.

Situação do processo: Réplica apresentada. Ato ordinário para especificação de provas. Matéria de direito. Breve conclusão ao juiz para sentença.

CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-7 A FC-10, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:

2007.34.00.043584-8

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11.416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-7 a FC-10 (transformados em CJ-1 a CJ-4 pela Lei 10.475/2002) no mesmo percentual.

Situação do processo: Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo SISEJUF, pois o juízo de primeiro grau entendeu que não é possível repassar os efeitos do reajuste de CJ para a VPNI.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da desembargadora federal Neuza Maria da Silva, em 15/05/2009.

CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-

1 A FC-6, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:

2008.34.00.035657-9

Órgão: 1ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11.416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-1 a FC-6 no mesmo percentual.

Situação do processo: Contestação apresentada pela União.

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS ATÉ A MP 2.225-45/2001 E COBRANÇA DOS VALORES ATRASADOS

Número Principal:

2008.34.00.013114-8

Órgão: 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: com a MP

2225-45/2001, prorrogou-se a incorporação de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os tribunais reconheceram o direito, mas não pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

Situação Processual: Decisão limitando o polo passivo a grupos de 10, por aplicação analógica do artigo 46, parágrafo único, do CPC. Afronta a precedentes consolidados do STJ e STF. Recurso em tramitação (interposto recurso especial e extraordinário).

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO NO TRT-RJ

Número Principal:

2008.34.00.017096-9

Órgão: 6ª Vara Federal



Sindicato moverá ações individuais por vantagens de AQ e progressão funcional

Os servidores que ainda não receberam as vantagens referentes à progressão funcional e ao Adicional de Qualificação (AQ) devem ficar atentos. O Departamento Jurídico do Sisejufe informa que os interessados poderão entrar com ações individuais na Justiça. E conforme o valor do passivo – até 60 salários mínimos (R\$ 27,9 mil) –, e a especificidade dos processos, protocolará o pedido nos Juizados Especiais Federais (JEF), cujo andamento

é mais ágil. “Os servidores que não foram contemplados pelo AQ ou foram contemplados e não tiveram sua dívida anterior paga devem procurar o sindicato, assim como aqueles que tiveram progressão funcional e meses ou anos atrasados não quitados podem vir até o Sisejufe”, explica o diretor Roberto Ponciano.

O diretor explica que nos casos em que parte de direito já foi reconhecida, a

ascensão efetuada no mês correto, sem pagamento dos anos anteriores, e o AQ pago sem os atrasados, o servidor deve ingressar com ação de cobrança no Juizado Especial Federal.

A ação é individual, o Sisejufe não cobra honorários dos sindicalizados e os não sindicalizados podem se sindicalizar no dia que marcarem a consulta. No caso de AQ não deferidos e das progressões atrasadas não

reconhecidas, a ação é de reconhecimento. Para entrar com ação é preciso que o servidor traga ao sindicato cópia da identidade, do CPF, ato de reconhecimento da progressão e do AQ, ficha ou certidão funcional, último contracheque, contracheques anteriores e posteriores ao reconhecimento da progressão e do AQ e assine uma procuração no Departamento Jurídico para que a entidade possa representar o servidor nesta ação.

Ações sobre reajustes e remuneração

– Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que cobra os valores atrasados do adicional de qualificação, indevidamente restringidos pelo TRT-RJ

Situação do processo: Concluso para sentença.

TRE-RJ – COBRANÇA DE HORAS EXTRAS

Número Principal:

2008.34.00.022809-4

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede o pagamento de horas extras, sem restrições regulamentares.

Situação do processo: Réplica apresentada. Informamos que a matéria é de direito e que não existem mais provas a serem produzidas.

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA DURANTE FÉRIAS E

AFASTAMENTOS RECONHECIDOS COMO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO

Número:

2009.34.00.017265-4

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação judicial que cobra o pagamento da indenização de transporte durante as férias e demais afastamentos que configurem efetivo exercício do cargo, para os oficiais de justiça avaliadores federais

Situação do processo: distribuição automática em 21/05/2009.

REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO DA GAS AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ORIGINARIAMENTE COMO AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Número:

2009.34.00.017266-8

Órgão: a definir

Situação do processo: em autuação, aguarda distribuição.

ISONOMIA DE REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DA LEI 10.475/2002

Número Principal:

2007.34.00.027889-7

Órgão: 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pleiteia a extensão do maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10.475/2002, com diferença de até 27,04%.

Situação do processo: Recurso de apelação protocolado.

AFASTAMENTO DA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, EM FUNÇÃO DA

INTEGRALIZAÇÃO DA GAE

Número principal:

2008.34.00.039798-9

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: com a integralização da Gratificação de Atividade Externa, os oficiais de justiça avaliadores federais que recebiam FC-5 tiveram reduzida a parcela, em especial os servidores do A-1 até o C-12, pois o percentual de 35% sobre seus vencimentos é menor do que o valor integral da GAE. Pede-se a incidência de 35% sobre o maior vencimento da carreira (C-15) ou, sucessivamente, a manutenção da diferença remuneratória entre a FC-5 e a GAE como vantagem pessoal.

Situação do processo: tutela antecipada indeferida. Agravo de instrumento a ser protocolado.

Ações sobre outros direitos dos servidores

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, DISTRI-TAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA TODOS OS FINS LEGAIS, ESTATUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Número Principal:
2008.34.00.039370-7

Órgão: 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede a declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte)

ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

Situação do processo: tutela antecipada indeferida, sob o argumento de que a matéria não pode ser objeto de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Interposto agravo contra a decisão.

ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO 22 DO TRF-2, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES À LICENÇA-CAPACITAÇÃO

Número principal:
2009.34.00.002514-9

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: a licença-capacitação é devida aos servidores a cada cinco anos de efetivo exercício, porém a Resolução 22 instituiu uma série de restrições ao direito do servidor. Pede-se a anulação das restrições e a suspensão de sua aplicação, já em tutela antecipada.

Situação do processo: Prazo para defesa da União.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA PARA TODOS OS FINS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, INCLUSIVE PREVIDÊNCIA E PLANO DE SAÚDE

Número principal:

2008.51.01.021586-1

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro

Resumo: ação civil pública ajuizada pelo Sisejufe, requerendo o reconhecimento da união homoafetiva para todos os efeitos administrativos, inclusive dependência do plano de saúde e previdência dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro.

Situação do processo: Tutela antecipada indeferida.

AFASTAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Número principal:

2009.34.00.004484-8

Órgão: 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede a suspensão da cobrança do

imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o instituiu para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

Situação do processo: tutela antecipada indeferida. Interposto agravo de instrumento contra a decisão.

CONCURSO TRT-RJ

Número Principal:
2008.34.00.016317-5

Órgão: 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

Resumo: ação que pede a inclusão de mais vagas de técnico judiciário nos concursos do TRT-RJ, sem suspensão do certame.

Situação do processo: apelação interposta, tendo em vista sentença acolhendo a ilegitimidade ativa do SISEJUFÉ para a Ação Civil Pública que trate de vagas em concurso público (extinção do feito sem resolução do mérito). Recurso de apelação remetido para o Gabinete do desembargador federal Carlos Moreira Alves.

SISEJUFÉ

Filiado à Fenajufe e à CUT

SEDE: Avenida Presidente Vargas 509, 11º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20071-003
TEL./FAX: (21) 2215-2443 – PORTAL: <http://sisejufe.org.br>
ENDEREÇO ELETRÔNICO: imprensa@sisejufe.org.br

DIRETORIA: Angelo Canzi Neto, Dulavim de Oliveira Lima Júnior, Gilbert de Azevedo Silva, João Ronaldo Mac-Cormick da Costa, João Souza da Cunha, José Fonseca dos Santos, Leonardo Mendes Peres, Lucilene Lima Araújo de Jesus, Luiz Carlos Oliveira de Carvalho, Marcelo Costa Neres, Marcio Loureiro Cotta, Marcos André Leite Pereira, Maria Cristina de Paiva Ribeiro, Mariana Ornelas de Araújo Goes Liria, Moisés Santos Leite, Nilton Alves Pinheiro, Og Carramilho Barbosa, Otton Cid da Conceição, Renato Gonçalves da Silva, Ricardo de Azevedo Soares, Roberto Ponciano Gomes de Souza Júnior, Valter Nogueira Alves, Vera Lúcia Pinheiro dos Santos e Willians Faustino de Alvarenga. **ASSESSORIA POLÍTICA:** Márcia Bauer.

FIQUE POR DENTRO: REDAÇÃO: Henri Figueiredo (MTb 3953/RS) – Max Leone (MTb 18.091) – Com informações de Cassel e Carneiro Advogados
EDIÇÃO: Henri Figueiredo – **DIAGRAMAÇÃO:** Deisedoris de Carvalho – **ILUSTRAÇÃO:** Latuff
CONSELHO EDITORIAL: Roberto Ponciano, Henri Figueiredo, Max Leone, Márcia Bauer, Valter Nogueira Alves, Nilton Pinheiro
IMPRESSÃO: Gráfica e Editora Minister (8,6 mil exemplares)

As matérias assinadas são de responsabilidade exclusiva dos autores. As cartas de leitor estão sujeitas a edição por questões de espaço. Demais colaborações devem ser enviadas em até 2 mil caracteres e a publicação está sujeita a aprovação do Conselho Editorial. Todos os textos podem ser reproduzidos desde que citada a fonte.



Impresso em
Papel Reciclado